

Terça-feira, 17 de março de 1936

pág. 536

**ACTA N. 267.ª DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 1936****Presidência do senhor Desembargador José Neves Filho**

A's 14 horas e 30 minutos, na sala das sessões da Córte de Appellação, presentes os Juizes effectivos: Desembargadores Oscar de Gouveia Cunha Barretto e Nestor Diogenes Silva e Mello, o doutor José Thomaz de Medeiros Correia, o Juiz substituto doutor Gennaro de Meira Freire e o Procurador Regional, interino, doutor Nelson Carneiro Leão, havendo numero legal, foi aberta a sessão. Lida a acta da sessão anterior, foi, sem impugnação, approvada. O expediente constou do seguinte: 1) Officio do Juiz João Barretto de Menezes, communicando que, por motivo de molestia, não comparecia a sessão. O senhor Presidente designou o Juiz Nestor Diogenes para, em nome do Tribunal, visitar o Juiz João Barretto, o que foi, unanimemente accêito pelos senhores juizes, inclusive pelo Procurador Regional; 2) Officio n. 630, de 6 de Março, em que o Director Regional dos Correios e Telegraphos, neste Estado, traz ao conhecimento do Tribunal que o funcionario José Demetrio de Albuquerque Silva, telegraphista de 5.ª classe, envolvido no ultimo movimento extremista, é candidato a vereador no Municipio de Belmonte. Em discussão e colhidos os votos, o Tribunal deliberou que o officio do Director Geral dos Correios e Telegraphos seja apresentado na sessão da proclamação dos eleitos no Municipio de Belmonte, contra o voto do Juiz Gennaro Freire, que foi de mandar archivar o officio. Com a palavra o Juiz Cunha Barretto, relatou a consulta, n. 2, em que o Juiz Eleitoral de Hambé, communicando o recebimento de diversos processos de inscripção eleitoral, baixadas em diligencia, indaga se as certidões de nascimento, exigidas nos "accordãos" devem ser apresentadas pelos alistandos, ou, "ex-officio", pelos serventuarios dos cartorios do registro civil, e terminou votando no sentido de que aos interessados cabe, sendo para isso intimados, fazer a prova determinada pelo Tribunal, de accordo com o Parecer do doutor Procurador Regional. Em discussão e colhidos os votos, o Tribunal, por unanimidade, adoptou o voto do relator. Passando-se a "pauta", o Juiz Medeiros Correia relatou o requerimento do doutor João Jorge Pereira Tejo, em que pede a annullação do pleito municipal em todo o Municipio de Brejo da Madre de Deus, e votou considerando procedente a reclamação, porque de facto, a votação das duas secções alli annulladas attingiu a mais de metade dos suffragios do Municipio, ficando assim, prejudicada, como determina o Codigo Eleitoral, as votações das duas secções julgadas validas, de modo que deve ser renovada a eleição nas quatro secções do Municipio, para Prefeito e Vereadores, votando os mesmos eleitores da primeira eleição. Em discussão e colhidos os votos, o Tribunal, por unanimidade, mandou renovar a eleição em todo o Municipio de Brejo da Madre de Deus, na forma do voto do relator. O senhor Presidente chamou o recurso n. 90, em que recorre o doutor Waldemar Ramos Leal, recorrida a 3.ª Turma Apuradora, referente a 9.ª secção de Pesqueira e relator o Juiz Medeiros Correia, e terminou, por se considerar impedido, convidando o Juiz Cunha Barretto para presidir a sessão. O Juiz Medeiros Correia fez o relatorio do recurso. Com a palavra o doutor Ani-

celo Ribeiro Varejão, procurador do recorrente, requereu se convertesse o julgamento em diligencia, para o Juiz Eleitoral de Pesqueira informar se os eleitores que assignaram folhas de votação, modelo 21, pertencem, ou não, a 9.<sup>a</sup> secção. O Tribunal, por maioria, inferiu o pedido por se referir um recurso que não foi interposto na forma legal. Com a palavra o doutor Aniceto Varejão justificou as razões do curso sendo contestado pelo doutor José Eustachio proctor dos recorridos. O relator votou negando provimento ao recurso relativo aos vícios das cédulas da legenda "Pesqueiros dos Pesqueirenses". Em discussão e colhidos os votos, o Tribunal, negou provimento ao recurso, contra o voto do senhor Gennaro Freire, que foi no sentido de se converter o julgamento em diligencia. Com a palavra o doutor Aniceto Varejão pediu, e lhe foi deferido, que constasse na acta a sua decisão de que recorreria para o Tribunal Superior desta sessão do Tribunal Regional. Em seguida, o Juiz Medeiros Correia relatou o recurso, n. 92, em que é recorrente o doutor Waldemar Ramos Leal e recorrida a 5.<sup>a</sup> Turma Apurada e disse que recebeu, hoje, um requerimento do doutor José Eustachio, em que solicita, para instruir o seu recurso, providencias junto ao Juiz Eleitoral de Pesqueira, mas, como já havia pedido dia para julgamento do recurso, entendia que competia ao Tribunal deliberar a respeito. Com a palavra o doutor Aniceto Varejão, procurador do recorrente, fez considerações para demonstrar a improcedencia do requerimento. O relator votou no sentido de deferir o requerimento, convertendo-se o julgamento em diligencia, afim de se officiar o Juiz Eleitoral de Pesqueira para remetter a 2.<sup>a</sup> via das folhas de votação, modelo 21, que serviu na 10.<sup>a</sup> secção do districto de Alagoinhas, e informar se os eleitores que assignaram as referidas folhas são da mesma 10.<sup>a</sup> secção, ou si de qualq. outra (11.<sup>a</sup> e 12.<sup>a</sup>) do districto de Alagoinhas. Em discussão e colhidos os votos, verificou-se que votaram pelo deferimento do pedido, o Juiz Medeiros Correia, pelo indeferimento, o Juiz Nestor Diogenes, e, pelo indeferimento, em parte, o Juiz Gennaro Freire, que entendia só interessar ao caso saber si os eleitores que assignaram as folhas de votação são eleitores da 10.<sup>a</sup> secção. Havendo empate na votação o senhor Presidente desempatou deferindo o pedido, na forma do voto do relator. Devido ao adeantado da hora, o senhor Presidente encerra a sessão as 16 horas e 40 minutos, marcando uma sessão extraordinaria para o dia 12, quinta feira, as 10 horas. E, para constar, eu, Mario de Souza Dantas, Director da Secretaria, servindo de secretario layrei a presente acta que va assignada pelo senhor Desembargador Cunha Barretto vice-presidente.

Recife, 12 de Março de 1936. — (a) Oscar de Gouveia  
Cunha Barretto. Dactylographei a presente copia. Maria Victoria.

Confere com o original. — Laudelino Fernandes, Aux. da  
VISTO. — Mario Dantas, Director.